



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: 9.200/2022

Assunto: 2º Termo Aditivo de Contrato Administrativo – Prorrogação de Contrato.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

Prorrogação dos Contratos Administrativos de Pessoa jurídica por meio de Termo Aditivo no interesse da continuidade da manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado tipo split, bebedouro, geladeira e freezer a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos Municipais.

RELATÓRIO

Chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo nº 9.200/2022**, referente a celebração de **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2024 e 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 035, 037, 038 e 039/2024** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jacareacanga e **R MACUYAMA SILVA EIRELI**, com CNPJ nº 26.698.521/0001-58, tendo por objeto a Prorrogação dos Contratos Administrativos de Pessoa jurídica por meio de Termo Aditivo no interesse da continuidade da manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado tipo split, bebedouro, geladeira e freezer a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos Municipais.

Trata-se de prorrogação da vigência dos contratos administrativos, **com vigência até 31/03/2025.**

Consta nos autos termo de justificativa e autorização do prefeito municipal.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO**

A lei 8.666 de 1993, também conhecida como Lei de Licitações, estabelece as normas que regem os procedimentos licitatórios, bem como os contratos que envolvem a Administração Pública.

Prevê o art. 57, II e §2º, da referida lei os fundamentos para a prorrogação contratual:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;**

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Nos autos em apreciação consta no referido processo a adequada caracterização de seu objeto, indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, justificativa e autorização prévia, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

O presente processo encontra-se em perfeita consonância com a Lei Federal 8.666/93 e se apresenta revestido das formalidades legais de acordo com art. 57, §1º, II e §2º da Lei nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Controle Interno entende que é perfeitamente possível a alteração contratual para permitir a sua prorrogação por do termo aditivo, compartilhando do entendimento da Assessoria Jurídica opinando pela legalidade da formalização do termo aditivo em tela.

É o parecer.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO**

Prefeitura Municipal de Jacareacanga
Fl. _____

Controle Interno

Salvo melhor juízo.

Jacareacanga-PA, 31 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO PORTELA NASCIMENTO
Controlador Interno Municipal